

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA
LOCAL: ASFALTO NOVO EM VÁRIAS RUAS
TABELA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - MAR/18 - COM DESONERAÇÃO (T135)
Valores com BDI - BDI: 26,24%
COMPOSIÇÃO BDI

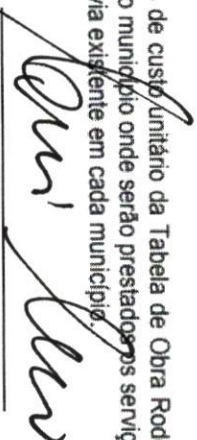
	Administração central (1)	Lucro (2)	Despesas financeiras (3)	Seguros + Garantias (4)	Riscos (5)	ISS (6)	PIS (7)	COFINS (8)	CPRB (9)	Resultado (10)
BDI ESTIMADO	3,67%	7,30%	0,75%	0,11%	0,56%	2,50%	0,65%	3,00%	0,00%	20,18%
BDI DESONERADO ESTIMADO	3,67%	7,30%	0,75%	0,11%	0,56%	2,50%	0,65%	3,00%	4,50%	26,24%

- (1) Valor adotado e praticado no mercado.
(2) Valores definidos a partir dos limites no Acórdão n° 2.622/2013 - TCU - Plenário. Valores médios.
(3) Valor calculado pela expressão matemática do DNIT: $CF = ((1+SELIC)^{1/12} \times (1+IN FL)^{1/12}) - 1 = 1,65\%$ (valor médio dos últimos 12 meses - dez/14 à nov/15)
(4) Valores relativos aos seguros de Engenharia e Responsabilidade Civil do Profissional foram excluídos conforme Portaria n° 449/2015. Garantia calculada com a média do percentual do seguro-garantia (Acórdão n° 2.622/2013 - TCU) e do dinheiro (0%). Seguro de Vida em Grupo calculado pela média histórica de obras Cíveis (não compõe o BDI reduzido).
(5) Valores definidos a partir dos limites no Acórdão n° 2.622/2013 - TCU - Plenário. Valores médios.
(6) Valor médio utilizado pelo DNIT.
(7) Alíquota definida por lei (lucro presumido).
(8) Alíquota definida pela lei 13.161/15 (CPRB - contribuição previdenciária sobre a receita bruta).
(9) A fórmula para estipulação da taxa de BDI estimado adotado é a mesma que foi aplicada para a obtenção das tabelas contidas no Acórdão n° 2.622/2013 - TCU - Plenário

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I) - 1}$$

onde:
AC = taxa de administração central
S = taxa de seguros
R = taxa de riscos
G = taxa de garantias
DF = taxa de despesas financeiras
L = taxa de lucro/remuneração
I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, CPRB e ISS)

OBS.: Foi utilizado o BDI com o ISS médio (2,5%) para confecção das composições de custo/unitário da Tabela de Obra Rodoviária. No entanto, em atendimento ao Acórdão n° 2.622/2013 - TCU - Plenário, o percentual de ISS deve ser compatível com a legislação tributária do município onde serão prestados os serviços previstos da obra. Quando os serviços forem prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional à extensão da rodovia existente em cada município.



Luis Severo Braga Gomides

Engenheiro Civil

Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura